



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acresce o artigo 14-A, a Lei Complementar 831 de 31 de julho de 2023 com o fim de assegurar à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no Programa Universidade Gratuita em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 1º A Lei Complementar 831 de 31 de julho de 2023 passa a vigorar acrescida do artigo 14-A.

14-A. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no Programa Universidade Gratuita em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o § 1º deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas dispostas no art. 5º da Lei 17.292, de 19 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz - PL

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar 831 de 31 de julho de 2023 que Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências para assegurar à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no Programa Universidade Gratuita em igualdade de condições com os demais candidatos.

O programa desempenha um papel crucial na promoção do acesso ao ensino superior, oferecendo oportunidades de educação de qualidade para estudantes hipossuficientes, no entanto, observamos que apesar dos esforços significativos para inclusão, as pessoas com deficiência ainda enfrentam barreiras significativas para acessar o ensino superior.

O presente projeto de lei complementar propõe uma modificação fundamental no programa "Universidade Gratuita" para assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso equitativo às oportunidades educacionais.

A inclusão de uma reserva de vagas exclusivamente para pessoas com deficiência, na proporção de 5% do total de vagas ofertadas pelo programa, visa a promover a igualdade de oportunidades e a garantir que esse grupo social historicamente penalizado tenha acesso justo ao ensino superior.

É importante ressaltar que a reserva de vagas para pessoas com deficiência não apenas está em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação, mas também é uma medida necessária para corrigir as desigualdades existentes no acesso à educação.

As pessoas com deficiência enfrentam inúmeras barreiras físicas, sociais e econômicas que dificultam sua participação plena na sociedade, e a educação é um dos principais meios para superar essas barreiras e promover sua inclusão social e econômica.

Além disso, a reserva de vagas para pessoas com deficiência também está em conformidade com tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que estabelece a obrigação dos Estados Partes de adotar medidas eficazes para garantir o acesso das pessoas com deficiência à educação em todos os níveis, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Portanto, a presente proposição legislativa representa um importante avanço na promoção da inclusão educacional e social das pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei complementar, que visa a garantir o pleno exercício do direito à educação para todas as pessoas, sem qualquer forma de discriminação.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz - PL

